



## **RIO GRANDE DO NORTE**

DECRETO Nº 22.182, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

*Amplia os limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Piquiri-Una, criada pelo Decreto Estadual n.º 10.683, de 6 de junho de 1990, institui seu Conselho Gestor e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 38, II, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999,

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) PIQUIRI-UMA**

Art. 1º Os limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Piquiri-Una, criada pelo Decreto Estadual n.º 10.683, de 6 de junho de 1990, ficam ampliados de modo a compreender a região delimitada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A atualização do Plano de Manejo da APA Piquiri-Una que eventualmente se fizer necessária, em função da ampliação de limites de que trata o art. 1º deste Decreto, seguindo o disposto nas normas gerais federais pertinentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), será concluída no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação deste Decreto.

#### **CAPÍTULO II CONSELHO GESTOR DA APA PIQUIRI-UMA**

Art. 3º Fica instituído, na forma da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, o Conselho Gestor da APA Piquiri-Una, Órgão Público Colegiado, de caráter

consultivo e integrante da estrutura desconcentrada do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor da APA Piquiri-Una:

I - elaborar o seu Regimento Interno em um prazo não superior a noventa dias, contados da sua instalação;

II - elaborar, implementar e revisar o Plano de Manejo da APA, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da APA com o seu entorno e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - promover a articulação dos Órgãos Públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada em atividade no interior da APA, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes em seu interior;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na APA;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental no âmbito da APA;

VII - avaliar o orçamento da APA e o relatório financeiro anual elaborado pelo Órgão executor em relação aos seus objetivos;

VIII - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da APA; e

IX - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade.

Art. 5º A estrutura organizacional básica do Conselho Gestor da APA Piquiri-Una será composta de:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 6º Assegurada a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, o Plenário do Conselho Gestor da APA Piquiri-Una observará a seguinte composição:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entes Públicos Estaduais:

- a) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA);
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH);
- c) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE);
- d) Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- e) Secretaria de Estado do Turismo (SETUR); e
- f) Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN);

II - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entes Públicos Federais:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- b) Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); e
- c) Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU);

III - um representante dos Poderes Executivo e Legislativo de cada um dos seguintes Municípios:

- a) Canguaretama – RN;
- b) Pedro Velho – RN;
- c) Goianinha – RN;
- d) Espírito Santo – RN; e
- e) Várzea – RN; e

IV - representantes das seguintes pessoas jurídicas, cuja atuação institucional possa apresentar correlação direta com as atividades próprias ao Conselho:

- a) empreendimento turístico, colônia de pescadores e associação de moradores de cada um dos Municípios descritos no inciso III deste artigo;

b) entidade de ensino superior e pesquisa científica; e  
c) organizações não-governamentais que atuem, no Estado, há pelo menos um ano.

§ 1º O Conselho será presidido pelo representante do IDEMA, a quem incumbe proferir o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Será facultativa a participação no Conselho dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV, do art. 6º deste Decreto.

§ 3º Os membros do Conselho, incluindo os suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e Entidades mencionados no **caput** deste artigo e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º Os membros do Conselho serão investidos em suas funções públicas autônomas pelo prazo determinado de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

§ 5º As deliberações do Conselho, expressas por resoluções, serão tomadas por maioria simples ou absoluta, conforme estabelecido no respectivo Regimento Interno, salvo para os casos de aprovação e alteração do Regimento, quando será exigida maioria qualificada de dois terços.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro do Conselho, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública e jornada funcional efetivamente cumprida para os efeitos legais.

Art. 7º O Plenário do Conselho Gestor da APA Piquiri-Una, na forma do que dispõe o art. 6º, IV, deste Decreto, contará, em sua composição inicial, com representantes de cada uma das entidades que se habilitem junto ao Colegiado, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Caso não haja a oportuna habilitação de alguma modalidade das entidades mencionadas no art. 6º, IV, deste Decreto, caberá ao Presidente do Conselho indicar o respectivo representante.

§ 2º Em relação aos membros do Conselho de que trata o art. 6º, IV, deste Decreto, o correspondente Regimento Interno garantirá:

I - a possibilidade de alternância, a fim de assegurar que a pluralidade das entidades atuantes em áreas de interesse do Conselho possa fazer-se representar em seu Plenário; e

II - a predominância numérica dos representantes das organizações não-governamentais, uma vez satisfeita a representação uniforme de todos os respectivos tipos de entidades.

Art. 8º As demais disposições referentes ao funcionamento do Conselho Gestor da APA Piquiri-Una serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor do IDEMA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Estadual n.º 10.683, de 6 de junho de 1990.

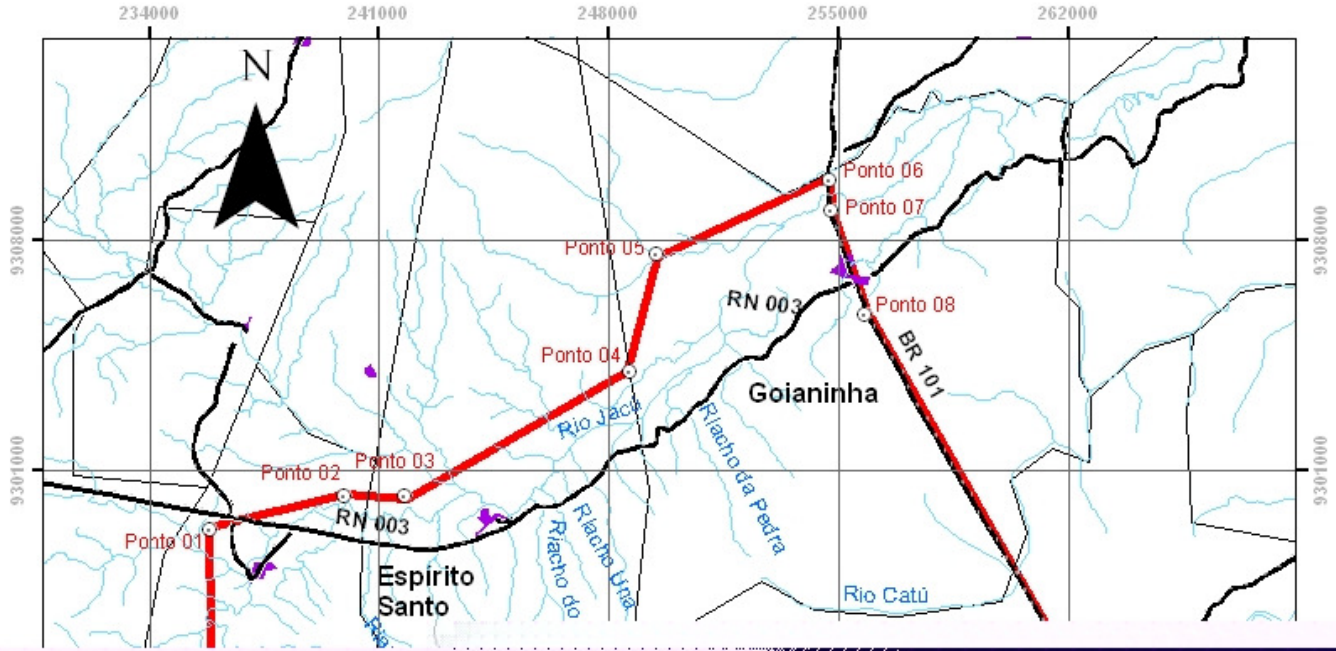
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

DOE Nº. 12.423  
Data: 23.03.2011  
Págs. 01 e 02

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Carlos Alberto de Sousa Rosado  
Robinson Mesquita de Faria



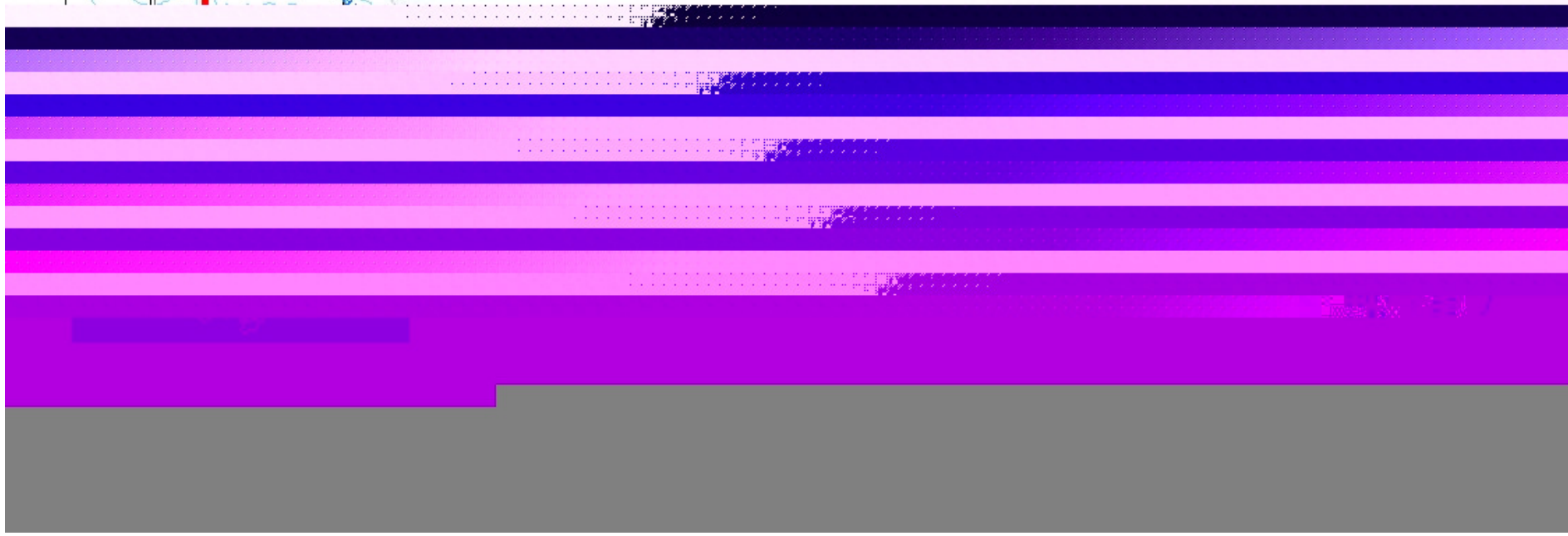
# APA PIQUIRI-UNA



## LEGENDA

- Vértices
- ~ Rios
- ≡ Rodovias
- Limites Municipais
- ▭ Limite da APA Piquiri-Una
- Cidades

VERTICES	X (UTM)	Y (UTM)
1	236890	9309240
2	239961	9300228
3	241833	9300219
4	248886	9304008
6	249469	9307625







## ANEXO II

O perímetro de delimitação da Área de Proteção Ambiental (APA) Piquiri-Una começa no ponto P01 na bacia hidrográfica do Jacú, de coordenadas UTM E=238590m e N=9299242m, situado junto a RN-003 e próximo a um dos acessos da área urbana do Município de Várzea – RN; Do ponto P01 segue na direção Nordeste pela margem esquerda do riacho do Prego, afluente do rio Jacú, até o ponto P02 de coordenadas E=239961m e N=9300228m, também localizado neste afluente, e ainda no Município de Várzea – RN. Deste ponto P02 seguindo na direção leste ainda pela margem esquerda do riacho do Prego até o ponto P03 de coordenadas E=241833m e N=9300219m, situado no Município de Espírito Santo – RN; Segue do ponto P03, na direção nordeste, pela margem esquerda do rio Jacú, até o ponto P04 de coordenadas E=248665m e N=9304008m, localizado próximo a margem esquerda do rio Jacú e localizado na divisa municipal entre Espírito Santo – RN e Goianinha – RN. Do ponto P04 segue, na direção norte, pela margem esquerda do rio Jacú até o ponto P05 de coordenadas E=249469m e N=9307625m, localizado no Município de Goianinha – RN; Do ponto P05, segue na direção nordeste, até o ponto P06 de coordenadas E=254751m e N=9309864m, localizado na BR-101 junto ao limite municipal entre Goianinha – RN e Arês – RN; Do ponto P06 segue, na direção sul, pela BR-101 até o ponto P07 de coordenadas E=254809m e N=9308946m localizado no Município de Goianinha – RN; Do ponto P07 segue, ainda na direção sul pela BR-101, até o ponto P08 de coordenadas E=255842m e N=9305788m, também situado na BR-101 e no Município de Goianinha – RN; Do ponto P08, seguindo também na direção sul pela BR-101, até o ponto P09 de coordenadas E=265603m e N=9288621m, localizado próximo ao acesso da cidade de Canguaretama – RN na BR-101; Do ponto P09 segue, na direção sudoeste, pelas proximidades da margem direita do rio Curimataú até o ponto P10 de coordenadas E=264799m e N=9286669m, localizado próximo à nascente de um afluente do rio Curimataú e da comunidade de Outeiro no Município de Canguaretama – RN; Do ponto P10 segue, ainda pela margem direita do Curimataú, na direção sudoeste, até o ponto P11 de coordenadas E=261469m e N=9285291m situado no Município de Canguaretama – RN e próximo de uma nascente de outro afluente do rio Curimataú e da divisa municipal com Pedro Velho – RN; Do ponto P11 segue na direção leste, até o ponto P12 de coordenadas E=256359m e N=9284488m localizado próximo a estrada que conecta a Comunidade de Carnaúba do Padre com a RN-269 na cidade de Pedro Velho – RN. Do ponto P12 segue, na direção leste, cruzando do rio

Pirari que é um afluente do rio Curimataú até o ponto P13 de coordenadas E=249757m e N=9284602m localizado na RN-269 no Município de Pedro Velho – RN. Do ponto P13 segue, na direção noroeste, cruzando o rio Curimataú até o ponto P14 de coordenadas E=244532m e N=9291607m situado na divisa municipal entre os Municípios de Pedro Velho – RN, Nova Cruz – RN, Várzea – RN e Espírito Santo – RN; Do ponto P14 segue, ainda na direção noroeste, pela divisa municipal entre Várzea – RN e Nova Cruz – RN até o ponto P15 de coordenadas E=242924m e N=9292353m situado ainda na divisa municipal entre Várzea – RN e Nova Cruz – RN; Do ponto P15 segue, na direção leste, até o ponto P16 de coordenadas E=241431m e N=9292468m localizado também no limite municipal supracitado; Do ponto P16 segue, na direção sudoeste, até o ponto P17 de coordenadas E=240914m e N=9291492m situado ainda na mesma divisa; Do ponto P17 segue no sentido leste pela mesma divisa municipal, até o ponto P18 de coordenadas E=239479m e N=9291205m. Do ponto 18 segue ainda no sentido leste pelo mesmo limite municipal até o ponto P19 de coordenadas E=237470m e N=9291320; Do ponto P19 segue, na direção noroeste, ainda pela divisa municipal entre Várzea – RN e Nova Cruz – RN, até o ponto P20 de coordenadas E=235977m e N=9293215m e ainda localizado na mesma divisa municipal; Do ponto P20, ainda na direção nordeste, segue até o ponto denominado P01, já caracterizado, origem desse polígono delimitador da APA Piquiri-Una. A área para essa Unidade de Conservação estadual consta nesse perímetro proposto de uma extensão aproximada de 40.707,45 ha.